**EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/2022**

Art. 1º - Altera a redação do *caput*, do artigo 2º, do projeto em epígrafe, de seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, e acresce o § 5º, ao mesmo artigo, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica em epígrafe:

"Art. 2º - Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, ao artigo 102, da Lei Orgânica do Munícipio de Birigui, com a seguinte redação":

"§ 1º - Os cargos de provimento em comissão, de natureza técnico/administrativa da administração pública direta, autarquias e fundações públicas, deverão ser preenchidos por servidores efetivos e estáveis ou inativos, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos servidores efetivos".

"§ 2º - Os dirigentes dos órgãos da administração indireta, autarquias e fundações públicas serão nomeados dentro do quadro de servidores efetivos, estáveis e inativos, e deverão ter curso superior específico na área de atuação do órgão correspondente, reconhecido pelo MEC, além de conduta ilibada e idoneidade, e nunca ter sido condenado por crime doloso de improbidade administrativa ou por crime doloso contra a administração pública".

"§ 3º- Os dirigentes de fundações públicas, nomeados dentro do quadro de servidores efetivos, estáveis ou inativos, além das exigências previstas nos §§ 1º e 2º, deverão possuir pós-graduação *stricto sensu*, no mínimo em nível de mestrado, devidamente reconhecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES".

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3326/2022
Data: 04/10/2022 - Horário: 15:21
Legislativo - EMEN 20/2022



Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvares – Birigui/SP – Fone 18 – 3649-3000

"§ 4º- Os dirigentes de autarquia previdenciária, relativa ao regime próprio de previdência municipal, nomeados dentro do quadro de servidores efetivos, estáveis ou inativos, além das exigências previstas nos §§ 1º e 2º, deverão possuir graduação em ao menos 1 (um) dos seguintes cursos: Direito, Ciências Contábeis, Economia e ou Administração de Empresas, cumulado com certificação profissional junto à AMBIMA – SÉRIE 20, ou CGRPPS (Certificação dos Gestores de Regimes Próprios de Previdência), para atuar no mercado de capitais, gerenciando os ativos da autarquia, e experiência mínima de 5 (cinco) anos) na respectiva atividade".

"§ 5º - Em sendo inativo deverá ter participação efetiva em no mínimo 02 conselhos da autarquia previdenciária por período superior a 06 (seis) anos, sendo um dos conselhos, preferencialmente o deliberativo, no caso do município não conter nenhum servidor efetivo no quadro".

Câmara Municipal de Birigui,
Em 3 de outubro de 20222.

VEREADOR:

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO



Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvares – Birigui/SP – Fone 18 – 3649-3000

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

A emenda à Emenda à Lei Orgânica do Município de Birigui se justifica, pois, os inativos não estavam contemplados na redação original, e, como contribuintes e beneficiários do regime próprio de previdência municipal, também tem o direito de atuarem como gestores da autarquia, caso satisfeitos os demais requisitos para à nomeação ao cargo.

Necessário se faz que o escolhido tenha formação superior nas áreas indicadas na presente emenda, pois, na gestão de vultosos recursos financeiros, imprescindível a formação nos cursos indicados, sob pena de se entregar a gestão de tão valiosa autarquia para os servidores públicos, a pessoas cuja formação não tenha ligação direta com os propósitos do órgão.

Também se faz necessária a introdução de requisitos específicos dos gestores do regime próprio de previdência, visando à adequação aos termos do artigo 8-B, da Lei 9.717/98, introduzido pela Lei 13.846/2019, e da Portaria MPS 519/2018.

Traçando um quadro comparativo, as certificações da AMBIMA Série CP - 20 e a CGRPPS, atendem o mencionado diploma legal, enquanto a Série CP-10 não, pois está destinada aos profissionais dos Bancos; não contempla os conteúdos mínimos da Portaria MPS 519/2018; além de cobrir conteúdos desnecessários para os profissionais dos Fundos de Previdência.



Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvares – Birigui/SP – Fone 18 – 3649-3000

Assim, para suprir as omissões citadas, submetemos a presente emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica 05/2002, ao douto Plenário.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 3 de outubro de 2022.

VEREADOR:

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO



Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvares – Birigui/SP – Fone 18 – 3649-3000